



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 008-FMS/2015.

O Sr. ORLAN RODRIGUES DA SILVA, com Formação Específica em Gestão de Órgãos Públicos e Pós-Graduado em MBA em Administração Pública, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nomeado nos termos do Decreto n.º 039 de 30 de Janeiro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, está no processo licitatório.
- A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade, se faz presente nos autos do processo;
- A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- O processo administrativo de contratação está fundamentado no artigo 25, I da Lei 8.666/1993;
- O objeto da Licitação está de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- A Dotação Orçamentária se encontra no processo;
- A empresa vencedora possui a documentação necessária para a prestação do serviço, inclusive a Declaração de Exclusividade, emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Oriximiná – ACEOR;
- O valor proposto pela empresa, para realização do serviço, está de acordo com a realidade mercadológica;
- Os Pareceres Jurídicos, foram assinados pela Procuradora Geral do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- O Termo de Ratificação de Inexigibilidade, se encontra nos autos do processo;
- O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná(PA), 17 de março de 2015.